

CONTRATO DE RATEIO Nº 52/2017

Termo de Contrato de Rateio para repasse de verbas que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**.

Pelo presente contrato de rateio para o repasse de verbas públicas, Federal e Estadual, o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (PR) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.256.935/0001-08, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº 777, na cidade de MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MÁRCIO ANDREI RAUBER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 015.432.229-60 e RG nº 4.427.623-2 SESP-PR, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 Bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6, neste ato chamado simplesmente de **CONSAMU/CONSÓRCIO/CONTRATADO**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, repassadas ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e que deverão ser repassadas ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**, realizada em 25/05/2017 e 11/10/2017.


Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL** são transferidas pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, nos termos da Portaria nº 1.979 de 25 de agosto de 2006 e Portaria nº 471 de 28 de março de 2014, e pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos termos das Resoluções **SESA** nº 056/2017 e 518/2017 e Portarias de Habilitação e Qualificação do Ministério da Saúde nº 1.648 de 02 de outubro de 2015, nº 1.650 de 02 de outubro de 2015, nº 1.655 de 02 de outubro de 2015, nº 3.181 de 29 de dezembro de 2016 e nº 3.228/2016 de 29 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor global de **R\$ 978.262,92** (novecentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Considerando que os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR** serão repassados ao **CONSORCIADO/CONTRATANTE** de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao **CONSAMU**, no limite dos valores deste contrato.



Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de **02 (dois) dias úteis** do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será **01/01/2018** à **31/12/2018**, admitida à prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 01 de novembro de 2017.




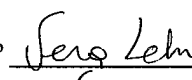
MÁRCIO ANDREI RAUBER
Prefeito Municipal



JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: Apriano Specht
CPF: 003926889-64

2º 
Nome: Vera Claudete Berwig Lehn
CPF: 332 231 300 04